



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP.
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



DECRETO Nº 6.495, DE 27 DE AGOSTO DE 2.007.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS (JARIA) DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO MAFFEI, Prefeito do Município de Porto Feliz, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais - JARIA funcionará junto, à Diretoria Municipal de Meio Ambiente, como órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos, interpostos contra penalidades por ela impostas.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

ARTIGO 2º - Compete a JARIA:

- I – Julgar em primeira instância recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar aos órgãos ambientais municipal e estadual informações, complementares relativas aos recursos, objetivando melhor análise da situação recorrida;
- III - Encaminhar aos órgãos ambientais municipal e estadual informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;
- IV - Adotar medidas necessárias destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos.

ARTIGO 3º - A competência para julgamento dos recursos pela JARIA é determinada pela Diretoria de Meio Ambiente, com jurisdição, sobre todo o território, municipal.

**SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO DA JARIA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP.
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



ARTIGO 4º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambiental- JARIA - será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal; a saber:

I - 01 presidente, com nível superior e conhecimento da Legislação Ambiental;

II - 01 representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de Meio Ambiente e na sua inexistência poderá ser indicado representante de qualquer outra entidade representativa da sociedade.

III - 01 representante do COMDEMA (Conselho Municipal. de Defesa do Meio Ambiente).

§ 1º - Os integrantes referidos nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, bem como seus suplentes, não poderão exercer cargo ou função-do executivo ou legislativo municipal;

§ 2º - Cada membro da JARIA será substituído em seus impedimentos pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá às condições exigidas para a dos membros titulares.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros da JARIA terá duração de 01 ano, permitida recondução.

**SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARIA**

ARTIGO 6º - Compete especialmente ao Presidente da JARIA:

I – Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

II - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

III – Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo o resultado do julgamento.

IV - Assinar os livros de ata das reuniões;

V - Fazer constar da ata a justificção da sua ausência á reunião, bem como a dos demais membros.

VI - Dar efeito suspensivo ao recurso, na forma da lei e deste Regimento, quando for o caso;

VII - Encaminhar as proposições de que trata cada assunto, previstos nos incisos II e III do artigo 2º deste Regulamento.

VIII - Apresentar, mensalmente, à Diretoria de Meio Ambiente, estatística dos julgamentos e semestralmente relatório de atividades da JARIA.

IX - Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARIA as irregularidades observadas no que se referem, aos seus deveres, proibições e responsabilidades.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP.
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



X - Distribuir os processos aos membros relatores.

ARTIGO 7º - Compete aos membros da JARIA:

I - Comparecer às reuniões de julgamento e às reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente;

II - Relatar por escrito o recurso ou matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido.

IV - Solicitar informações a partes sobre, a matéria pendente de Julgamento, quando for o caso;

V - Apresentar sugestões visando à melhoria adequação do serviço.

**SEÇÃO V
DAS REUNIÕES**

ARTIGO 8º - As reuniões ordinárias da JARIA serão realizadas sempre que houver recursos de infração ambiental impostos pela Diretoria de Meio Ambiente e demais autoridades competentes na esfera municipal a, serem julgados, sendo no máximo 04 (quatro) reuniões mensais.

ARTIGO 9º - As deliberações somente serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros da JARIA, titulares ou suplentes quando convocados, cabendo a cada um deles 01 (um) voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mesmo sem número para deliberações será registrada a presença dos que compareceram.

ARTIGO 10 - O resultado dos julgamentos dos recursos será obtido por maioria de votos.

ARTIGO 11 - As reuniões da JARIA, salvo motivo, de força maior, devidamente justificado, obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação e julgamento dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARIA;

V - encerramento.

ARTIGO 12 - Os recursos apresentados à JARIA serão distribuídos, alternadamente,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP.
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



a cada um dos seus 03 (três) membros para que possa proferir seu parecer como relator.

ARTIGO 13 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de entrada na JARIA, salvo motivo plenamente justificado.

ARTIGO 14 - Não será admitida a sustentação oral do recurso interposto, não obstante o julgamento ser público.

**SEÇÃO VI
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO**

ARTIGO 15 – A JARIA disporá de 01 (um) secretário, funcionário ou servidor público, a quem cabe especificamente:

I - Secretariar as reuniões da JARIA;

II - Receber os recursos, verificando se é destinado à autoridade competente e se este se refere a uma única penalidade;

III - Anotar em livro próprio a data e hora do recebimento, fornecendo ao interessado o respectivo protocolo;

IV – Processar o recurso para que o presidente distribua aos membros relatores;

V - Manter atualizado o arquivo, notadamente, das decisões, para conferência dos julgamentos, estatística e relatórios;

VI - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

VII – Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARIA;

VIII – Verificar o ordenamento do processo com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARIA, numerando o rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

IX - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARIA.

**SEÇÃO VII
DO RECURSO**

ARTIGO 16 - O recurso será interposto perante a Diretoria Municipal de Meio Ambiente, mediante petição protocolada.

§ 1º - O prazo para interposição do recurso será de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação;

§ 2º - O prazo para o julgamento do recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da data de interposição deste;

§ 3º - O recurso remetido pelo correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP.
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



§ 4º - O infrator terá prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da decisão condenatória ao prefeito municipal em última instância;

ARTIGO 17 - O recurso não terá efeito suspensivo;

ARTIGO 18 - Para cada penalidade deverá ser interposto, isoladamente, um recurso, cuja petição deverá conter:

I - Qualificação do recorrente, documentos, endereço completo e, quando possível, o telefone;

II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pelo órgão autuador;

III - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

IV - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

ARTIGO 19 - A apresentação do recurso dar-se-á junto a Diretoria Municipal de Meio Ambiente, que terá 05 (cinco) dias úteis para remeter ao órgão julgador.

ARTIGO 20 - A JARIA de Porto Feliz é competente para julgar os recursos de penalidades aplicadas no âmbito da: sua circunscrição;

ARTIGO 21 - Deverá a secretaria da JARIA, ao receber o recurso:

I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - Verificar se o destinatário da petição é a Diretoria Municipal de Meio Ambiente;

III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - Fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do correio;

**SEÇÃO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 22 - A Diretoria de Meio Ambiente deverá dar a JARIA todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

ARTIGO 23 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação do interessado; a Diretoria de Meio Ambiente poderá, fiscalizar o funcionamento da JARIA e a efetiva observação da legislação ambiental, bem como as obrigações deste Regimento, pelos seus membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP.
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



ARTIGO 24 - A função de membro da JARIA é considerada de relevante valor para a Administração Pública Municipal.

ARTIGO 25 - Os membros titulares da JARIA e os suplentes quando substituírem os respectivos titulares, bem como o secretário, farão jus à gratificação mensal, calculada sobre o valor do salário mínimo,-da seguinte ordem:

I - Presidente: 25% (vinte e cinco inteiros por cento);

II - Membros: 20% (vinte inteiros) por cento;

III - Secretário: 20% (vinte por cento).

§ 1º - Os valores mencionados no caput deste artigo serão devidos a cada reunião de julgamento a que forem convocados e comparecerem.

§ 2º - As reuniões de julgamento não deverão ultrapassar a 04 (quatro) reuniões mensais.

ARTIGO 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente;

ARTIGO 27 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 27 DE AGOSTO DE 2.007.

Claudio Maffei

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO-PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO EM 27 DE AGOSTO DE 2.007.

Paulo Moreau

Diretor